



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "Boletim da República"

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 24/2002:

Altera o Código de Classificação Económica das Receitas, Donativos e Empréstimos, aprovado pelo Decreto n.º 25/97, de 29 de Julho, com alterações introduzidas pelo Decreto n.º 37/2001, de 20 de Novembro.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 174/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Valeri Menchoi, nascido a 16 de Agosto de 1954, na URSS.

Diploma Ministerial n.º 175/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Chang Zuei-Fang, nascido a 21 de Outubro de 1959, em Taiwan - China.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 24/2002

de 8 de Outubro

Tornando-se necessário introduzir alterações ao Código de Classificação Económica das Receitas, Donativos e Empréstimos, aprovado pelo Decreto n.º 25/97, de 29 de Julho, com vista a integrar novas rubricas resultantes de criação de novos impostos, cujos códigos e regulamentos foram recentemente aprovados, em cumprimento do que vem estabelecido na Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, decreta:

Artigo 1. É alterado o Código de Classificação Económica das Receitas, Donativos e Empréstimos, aprovado pelo Decreto n.º 25/97, de 29 de Julho, com alterações introduzidas pelo Decreto n.º 37/2001, de 20 de Novembro, passando a ter a configuração constante do quadro em anexo, que é parte integrante do presente decreto.

Art. 2. Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Código de Classificação Económica das Receitas, Donativos e Empréstimos

Código	Designação
1	RECEITAS CORRENTES DO ESTADO
11	RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
111	RECEITAS FISCAIS
1111	IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO
11111	Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas
11112	Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
11113	Imposto Especial Sobre o Jogo
1112	IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS
11121	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
11122	Imposto Sobre Consumos Específicos - Produção Nacional
11123	Imposto Sobre Consumos Específicos - Produtos Importados
11124	Imposto Sobre o Comércio Externo
1113	OUTROS IMPOSTOS
11131	Imposto do selo
11132	Impostos sobre veículos
11133	Juros de Mora e Taxa de 3%, Central
11134	Impostos Directos Extintos
11135	Impostos Indirectos Extintos
11136	Impostos Sobre Sucessões e Doações
11137	Sisa
11138	Imposto de Comércio Marítimo
11139	Imposto de Farolagem
111310	Imposto de Tonelagem
111311	Licença de Pesca
111312	Taxa Sobre os Combustíveis
111313	Royalties e Imposto de Superfície
111314	Outros
112	RECEITAS NÃO FISCAIS
1121	TAXAS DIVERSAS DE SERVIÇOS
11211	Taxas Diversas de Serviços
1122	OUTRAS RECEITAS NÃO FISCAIS
11221	Segurança Social
11222	Compensação de Aposentação e Pensão de Sobrevivência
11223	Reembolsos e Reposições a Fazenda Nacional
11224	Afenação do Património do Estado
11225	Outras
113	RECEITAS CONSIGNADAS
1131	Taxas Diversas Consignadas
11311	Taxa dos Serviços Alfandegários
11312	Imposto de Sobrevalorização da Castanha de Caju
11313	Outras Receitas Consignadas

Código	Designação
12	RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL
121	RECEITAS FISCAIS
1211	OUTROS IMPOSTOS
12111	Imposto de Reconstrução Nacional
12112	Juros de Mora e Taxa de 3%, Provincial
12113	Adicionais de Impostos
12114	Impostos Indirectos Extintos
12115	Impostos Directos Extintos
12116	Outros
122	RECEITAS NÃO FISCAIS
1221	TAXAS DIVERSAS DE SERVIÇOS
12211	Taxas Diversas de Serviços
1222	OUTRAS RECEITAS NÃO FISCAIS
12221	Reembolsos e Reposições a Fazenda Nacional
12222	Alienação do Património do Estado
12223	Outras
123	RECEITAS CONSIGNADAS
1231	Taxas Diversas Consignadas a Instituições Provinciais
12311	Rendas de Casa
12312	Outras
1232	Taxas Diversas Consignadas a Instituições Distritais
12321	Taxas Diversas Consignadas a Instituições Distritais
2	RECEITAS DO CAPITAL DO ESTADO
21	RECEITAS DE CAPITAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
21001	Receitas dos dividendos
21002	Transferências de Lucros das Empresas Estatais de Nível Central
22	RECEITAS DE CAPITAL DA ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL
22001	Receitas dos dividendos
22002	Transferências de Lucros das Empresas do Estado de Nível Local
3	DÉFICE FINANCIADO POR DONATIVOS
31	DONATIVOS A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
31001	Contravalores (donativos) não consignados
31002	Contravalores (donativos) consignados a projectos
31003	Donativos em espécie a projectos
31004	Outros
32	DONATIVOS A ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL
32001	Donativos Consignados a projectos
32002	Donativos em espécie a projectos
32003	Outros

Código	Designação
4	DÉFICE FINANCIADO POR EMPRÉSTIMOS
41	FUNDOS DOS EMPRÉSTIMOS INTERNOS
41001	Banco Central
41002	Outros bancos e instituições financeiras
41003	Emissão de Obrigações
42	FUNDOS DOS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS
42001	Contravalores (créditos) não consignados
42002	Contravalores (créditos) consignados a projectos
42003	Empréstimos em espécie a projectos

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 174/2002

de 23 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Valeri Menchoi, nascido a 16 de Agosto de 1945, na URSS.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Março de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 175/2002

de 23 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Chang Zuei-Fang, nascido a 21 de Outubro de 1959, em Taiwan – China.

Ministério do Interior, em Maputo, 27 de Março de 2002.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.